



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

|                                                                          |                                                                                                                                       |                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>Prot. N°</b><br>____/____/____<br><b>Em</b><br>____/____/____<br>____ | <b>Unanimidade</b> ( )<br><b>Aprovado</b> ( )<br><b>Rejeitado</b> ( )<br><b>Sessão de</b> ____/____/____<br>____<br><b>Presidente</b> | <b>Despachado</b><br><b>Em</b> ____/____/____<br>____<br><b>Presidente</b> |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/26**

**Dispõe sobre a instituição e regulamentação do regime de Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos artigos 68, 76, 98 e 108, todos da Lei Complementar nº 37, de 06 de junho de 2012, que autoriza a instituição de sistema de compensação de horário, observada a jornada semanal fixada em lei;

Considerando a necessidade de assegurar eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos, economicidade e adequado controle da jornada de trabalho no âmbito do Poder Legislativo;

Resolve:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, o regime de compensação de jornada de trabalho, denominado Banco de Horas, aplicável aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, na forma desta Resolução.

**Parágrafo único.** No regime de Banco de Horas, o excesso de jornada diária será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, respeitada, sempre, a jornada semanal prevista em lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL**

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

**Art. 2º.** Entende-se por Banco de Horas o sistema de compensação das horas trabalhadas além da jornada regular, mediante concessão de períodos de descanso, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os limites estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 3º.** O controle e o registro do Banco de Horas serão realizados pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, por meio de sistema informatizado ou controle formal padronizado.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E DAS HIPÓTESES DE APLICAÇÃO**

**Art. 4º.** A prestação de serviço além da jornada regular somente será admitida mediante prévia formalização perante o Setor de Recursos Humanos e, autorização da Diretoria Geral nas seguintes hipóteses:

I. Realização de sessões plenárias, audiências públicas, sessões solenes ou eventos institucionais da Câmara Municipal;

II. Atendimento a situações excepcionais, temporárias e imprevisíveis, de relevante interesse público, devidamente justificadas.

**§ 1º.** Não serão reconhecidas como horas passíveis de compensação aquelas realizadas sem autorização prévia ou em desacordo com esta Resolução.

**§ 2º.** A participação de servidores da Câmara Municipal, por indicação ou designação desta Casa Legislativa, em conselhos municipais, comissões, colegiados ou instâncias similares de natureza externa, ainda que ocorrida fora da jornada regular de trabalho, não gera direito à compensação de horas, ao cômputo em banco de horas ou a qualquer forma de contraprestação, por se tratar de atividade de representação institucional.

**Art. 5º.** Para fins de formação e contagem das horas extraordinárias a serem compensadas na forma desta Resolução, será aplicada a proporção de 1,5 (um e meio) para 1 (um) para as horas excedentes à jornada máxima estabelecida em legislação específica, quando realizadas em dias úteis e aos sábados.

**§ 1º.** As horas extraordinárias prestadas aos domingos e feriados nacionais serão computadas na proporção de 2 (duas) para 1 (uma).



## CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

**§ 2º.** As horas prestadas em período noturno, assim considerado aquele definido em legislação específica, serão acrescidas de 20% (vinte por cento), aplicando-se tal adicional sobre a proporção correspondente ao dia da realização.

**§ 3º.** Ressalvada convocação formal e previamente autorizada pela autoridade competente, durante o período de férias do servidor a jornada regular de trabalho será considerada como horas secas e normais, sendo que as horas extraordinárias que excederem a jornada regular serão computadas no banco de horas, quando prestadas em dias úteis e aos sábados, observando-se, quanto às horas noturnas, aos domingos e feriados, as demais disposições previstas neste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DOS REQUISITOS E DA ADESÃO

**Art. 6º.** A inclusão do servidor no regime de Banco de Horas dependerá, cumulativamente, de:

- I. Autorização da Diretoria Geral;
- II. Ciência do Setor de Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** O servidor firmará Termo de Adesão (Anexo I), que será arquivado em seu prontuário funcional.

**Art. 7º.** O regime de Banco de Horas não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança ou funções gratificadas, aos quais se exige dedicação compatível com as atribuições do cargo.

### CAPÍTULO IV

#### DOS LIMITES DE ACÚMULO

**Art. 8º.** O cômputo das horas extraordinárias no regime de Banco de Horas observará o limite máximo de 200 (duzentas) horas acumuladas por servidor, no período de 1 (um) ano.



## CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

### CAPÍTULO V

#### DO REGIME DE COMPENSAÇÃO

**Art. 9º.** As horas excedentes ao limite máximo previsto no art. 8º desta Resolução deverão ser obrigatoriamente compensadas dentro do exercício (ano legislativo) em que forem realizadas.

**§ 1º.** As horas extraordinárias que ultrapassarem o limite de 200 (duzentas) horas deverão ser compensadas dentro do respectivo exercício, vedada sua transferência para o exercício seguinte, ressalvadas aquelas realizadas no mês de dezembro, as quais deverão, excepcionalmente, ser compensadas no mês de janeiro subsequente.

**§ 2º.** O não resgate das horas no prazo estabelecido no caput e no § 1º acarretará prescrição automática, sem direito à compensação ou indenização.

**Art. 10.** A compensação deverá observar escala interna da unidade administrativa, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços legislativos.

**Art. 11.** É vedada a concessão de períodos compensatórios superiores a 10 (dez) dias no mesmo mês, salvo prévia formalização perante o Setor de Recursos Humanos e, autorização expressa da Diretoria Geral.

### CAPÍTULO VI

#### DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E VEDAÇÕES

**Art. 12.** O controle do Banco de Horas será exercido pelo Setor de Recursos Humanos e fiscalizado pela Diretoria Geral.

**Art. 13.** É vedada a conversão do saldo do Banco de Horas em pecúnia, salvo por força de lei superveniente ou decisão judicial transitada em julgado.

**Art. 14.** As horas acumuladas deverão ser integralmente compensadas antes da aposentadoria ou exoneração a pedido.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



## **CÂMARA MUNICIPAL**

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

---

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Professor José Gonso”, 19 de fevereiro de 2026.

**Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR**  
**Presidente**

**Ver. JOSÉ J. FERNANDO C. BORGES**  
**1º Secretário**

**Ver<sup>a</sup>. RENATA C. B. BONIFÁCIO**  
**2º Secretária**



## **CÂMARA MUNICIPAL**

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, inscrita no CNPJ sob nº 50.719.681/0001-10, neste ato representada por sua Presidência, Diretoria Geral, Setor de Recursos Humanos e, o(a) servidor(a) abaixo identificado(a):

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

firmam o presente **TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS**, mediante as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a adesão voluntária do(a) servidor(a) ao regime de Banco de Horas, nos termos da Resolução nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que regulamenta a compensação de jornada no âmbito da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO**

A realização de horas além da jornada regular dependerá de prévia formalização perante o Setor de Recursos Humanos e, autorização expressa da Diretoria Geral, observadas as hipóteses previstas na Resolução regulamentadora.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO**

As horas regularmente autorizadas poderão ser compensadas mediante redução de jornada ou concessão de folgas, conforme critérios administrativos e conveniência do serviço público, dentro do prazo estabelecido na Resolução.

**§ 1º.** Não serão computadas para fins de compensação as horas realizadas sem autorização prévia ou em desacordo com a norma regulamentadora.

**§ 2º.** A participação de servidores da Câmara Municipal, por indicação ou designação desta Casa Legislativa, em conselhos municipais, comissões, colegiados ou instâncias similares de natureza externa, ainda que ocorrida fora da jornada regular de trabalho, não gera direito à compensação de horas, ao



## **CÂMARA MUNICIPAL**

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

cômputo em banco de horas ou a qualquer forma de contraprestação, por se tratar de atividade de representação institucional.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CIÊNCIA**

O(a) servidor(a) declara estar ciente das regras aplicáveis ao Banco de Horas, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Santa Rita do Passa Quatro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Servidor(a)**

\_\_\_\_\_  
**Setor de Recursos Humanos**

\_\_\_\_\_  
**Diretoria Geral**

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Câmara**



## CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, o regime de compensação de jornada de trabalho denominado Banco de Horas, nos termos dos artigos 68, 76, 98 e 108 da Lei Complementar nº 37, de 06 de junho de 2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que autoriza a instituição de sistema de compensação de horário, observada a jornada semanal fixada em lei.

A proposta visa conferir maior eficiência administrativa, promover a racionalização da força de trabalho e assegurar a continuidade dos serviços legislativos, especialmente em razão da realização de sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, eventos institucionais e situações excepcionais que demandem a prestação de serviços além da jornada regular.

O modelo adotado prioriza a compensação das horas extraordinárias em detrimento do pagamento em pecúnia, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal, bem como com as orientações dos órgãos de controle externo.

Foram estabelecidos critérios objetivos para autorização prévia, controle, limites de acúmulo e prazos de compensação, garantindo transparência, previsibilidade e segurança jurídica tanto à Administração quanto aos servidores.

Destaca-se a fixação do limite máximo anual de 200 (duzentas) horas acumuladas, a obrigatoriedade de compensação das horas excedentes dentro do respectivo exercício, ressalvadas as realizadas no mês de dezembro, que poderão ser compensadas em janeiro do exercício subsequente, além da vedação expressa à conversão do saldo em pecúnia e ao cômputo de horas decorrentes de participação em conselhos municipais, prevenindo a formação de passivos financeiros e eventuais apontamentos pelos Tribunais de Contas.

Diante do exposto, entende-se que a presente Resolução constitui instrumento adequado de gestão administrativa, alinhado ao Estatuto dos Servidores e às boas práticas de governança pública, razão pela qual se submete o projeto à apreciação e aprovação do Plenário.



## **CÂMARA MUNICIPAL**

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

---

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,  
19 de fevereiro de 2026.

**Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR**  
Presidente

**Ver. JOSÉ J. FERNANDO C. BORGES**  
1º Secretário

**Verª. RENATA C. B. BONIFÁCIO**  
2º Secretária